18/12/2023

Número: **0842660-54.2015.8.20.5001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R$ 173.334,30**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SBCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (AUTOR)	MATHEUS FIGUEIREDO DE MENDONCA (ADVOGADO) PAULO LINDINEY BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) FERNANDA BARROS ROCHA (ADVOGADO) NATASHA RANGEL ROSSO NELSON (ADVOGADO) IGOR BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA (REU)	VERUSHKA CUSTODIO MATIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
RODRIGO MARIZ COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANA CAROLINA RAMOS MARIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO registrado(a) civilmente como MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA registrado(a) civilmente como PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
caixa economica federal (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Banco Bradesco - Ag. 0321-2 (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (ADVOGADO)
MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	YOHANA KELLY DE LIMA COSTA (ADVOGADO)
ALCIONE MARIA DE OLIVEIRA VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	LIONÉCIA LOPES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
3748596	07/10/2015 17:35	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842660-54.2015.8.20.5001

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Autor: AUTOR: SBCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Réu: RÉU: MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA

D E S P A C H O

Estando comprovada a legitimidade ativa da parte requerente (art. 48 da Lei nº 11.101/2005) e apresentada em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial (art. 51 da legislação acima citada), DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa SBCS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.256.478/0001-26 e estabelecida na avenida Bernardo Vieira, 3775, condomínio Midway Mall Shopping, lojas 355/356, Tirol, CEP 59.015-900, Natal/RN.

Assim, procedo às seguintes determinações, em consonância com o art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência:

I – Nomeio administrador judicial da presente recuperação judicial, o Sr. Junior Gilberto Sottili, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Raimundo Chaves, 1981, Lagoa Nova, CEP 59064-330,Natal/RN, que deverá ser intimado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar o compromisso legal e entrar em exercício;

II – dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo em todos os atos e contratos e documentos firmados pela empresa requerente, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (art. 52, II, LF);

III - ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora, na forma do art. 6º da mesma lei, tudo nos exatos termos do inciso III do respectivo art. 52. A suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado desta data (art. 6º, § 4º, LF), cabendo ao devedor comunicar, imediatamente, a suspensão das ações aos juízos competentes (art. 52, § 3º, LF);

IV- determinar à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, LF);

V – a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, V, LF);

VI – a Chefe de Secretaria, após o recebimento dos autos, providencie a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá todos os comandos e os prazo previstos no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

P. I.

NATAL/RN, 7 de outubro de 2015

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)